



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

ROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

SÚMULA: Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão, com fulcro na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de Paranaipoema - PR, cria o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO REGIMENTO INTERNO, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS DIRETIVOS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe e regulamenta de maneira exaustiva os procedimentos processuais e administrativos a serem obrigatoriamente observados pela administração da Câmara Municipal de Paranaipoema para garantir o pleno e efectivo direito constitucional de acesso à informação, em conformidade estrita com as diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Paranaipoema assegurará a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de motivação determinante, o direito inalienável de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos, ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. O acesso a que se refere o *caput* subordina-se estritamente aos princípios basilares da administração pública, mormente o da publicidade como preceito geral, sendo o sigilo reconhecido como exceção absoluta e de interpretação restritiva.

Art. 3º. O acesso irrestrito à informação compreende, fundamentalmente, os direitos do cidadão de obter:

I – orientação pormenorizada sobre os procedimentos operacionais para a consecução de acesso, bem como sobre o local específico, físico ou virtual, onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação documental contida em registros, planilhas, arquivos de áudio, vídeo ou documentos textuais, produzidos ou acumulados por seus órgãos, recolhidos ou não a arquivos públicos institucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

III – informação de natureza pública produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada contratada em decorrência de qualquer vínculo jurídico com a Câmara Municipal;

IV – informação primária, preservada em sua formatação íntegra, autêntica e devidamente atualizada;

V – informação gerencial e analítica sobre as atividades exercidas pela Casa Legislativa, relativas à sua organização, patrimônio, orçamento, licitações, políticas internas e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º. É dever legal irrenunciável da Mesa Diretora e da administração da Câmara Municipal promover, proativamente e independentemente de quaisquer requerimentos individuais, a divulgação irrestrita em local de fácil e universal acesso, no âmbito de suas competências regimentais, das informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou mantidas sob guarda.

§ 1º. Na divulgação tempestiva das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, de forma categorizada e como requisito mínimo de transparência:

I – o organograma, o registro exato das competências e a estrutura organizacional da Casa, incluindo o endereço do prédio legislativo, os números de telefones das respectivas unidades e diretorias e os horários estabelecidos de atendimento ao público;

II – os registros integrais de repasses oriundos do Executivo, devoluções de duodécimo ou outras transferências de recursos financeiros;

III – os relatórios de execução orçamentária e os registros detalhados, nominalizados e pormenorizados das despesas fixas e variáveis;

IV – todas as informações, avisos e editais concernentes a procedimentos de compras e licitatórios em todas as suas modalidades, a íntegra das dispensas e inexigibilidades, os resultados e homologações, bem como a cópia digitalizada de todos os contratos celebrados, parcerias e atas de registro de preços;

V – o arquivo histórico de proposições legislativas e os dados gerais para o acompanhamento da tramitação de programas, indicações, requerimentos, projetos de lei, moções e resoluções;

VI – o banco de respostas formatadas para as perguntas mais frequentes efetuadas pela sociedade civil local (FAQ).

§ 2º. A integralidade das informações elencadas no parágrafo anterior deverá ser obrigatoriamente disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paranapoema. O Portal deve estar ostensivamente acessível por meio de banner ou aba de destaque a partir da página inicial do sítio eletrônico oficial da instituição na internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

§ 3º. Para garantir a rastreabilidade e a transparência contínua exigida pelo Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) do Tribunal de Contas, os dados contábeis e legislativos publicados deverão ser disponibilizados, sempre que técnica e economicamente viável, em formato de dados abertos (arquivos manipuláveis por software livre).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) E DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 5º. Fica formalmente instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Paranapoema, subordinado administrativamente à Secretaria-Geral ou Diretoria Administrativa, com as seguintes atribuições vinculantes:

I – atender presencial e remotamente, orientando com urbanidade o público quanto ao pleno acesso a informações;

II – informar o usuário de modo célere sobre a localização e tramitação de documentos arquivados nas suas respectivas unidades de apoio;

III – receber formalmente, gerar protocolo numerado, autuar e registrar os pedidos escritos de acesso à informação.

Art. 6º. O atendimento administrativo, o cadastramento e a recepção metódica de pedidos serão realizados garantindo-se a pluralidade de canais:

I – Presencialmente e por meio Físico: na sede da Câmara Municipal de Paranapoema, fisicamente situada à Rua Dr. José Cândido Muricy, 202 - Centro, CEP 87680-000, Paranapoema - PR, impreterivelmente durante o horário normal de expediente administrativo (das 08h às 12h e das 13h às 17h);

II – Eletronicamente e Remotamente: por meio da plataforma do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), a ser perenemente mantida e disponibilizada no portal institucional (website) ou, em caráter complementar, através do e-mail oficial de protocolo da instituição.

Art. 7º. O requerimento ou pedido formal de acesso à informação deverá conter minimamente, sob pena de indeferimento por inépcia, os seguintes dados de identificação:

I – nome civil ou empresarial completo do requerente;

II – número válido de documento oficial de identificação pessoal ou registro fiscal (RG, e CPF ou CNPJ);

III – especificação redigida de forma clara, delimitada no tempo e precisa da informação, dado ou documento requerido;

IV – indicação de endereço físico válido ou endereço de correspondência eletrônica (e-mail) do requerente, necessário para o recebimento de notificações, protocolos e comunicações oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

Parágrafo único. É terminantemente vedado, em consonância com a legislação federal aplicável, qualquer tipo de exigência relativa aos motivos ou interesses determinantes que embasaram a solicitação da informação de caráter público formulada pelo requerente.

Art. 8º. Recebido o pedido no protocolo central e estando a informação prontamente e publicamente disponível, os servidores do SIC deverão autorizar ou conceder o acesso e o fornecimento da resposta de modo imediato.

§ 1º. Não sendo administrativamente ou materialmente possível conceder o acesso imediato à informação pleiteada, a Câmara Municipal, representada pelo setor detentor da informação, obedecendo ao prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da geração do protocolo de recebimento, deverá adotar, alternativamente, uma das seguintes medidas:

I – comunicar o deferimento, informando formalmente a data, o local e o modo pelo qual será viabilizada a consulta presencial, efetuada a reprodução física ou eletrônica, ou emitida a respectiva certidão;

II – fundamentar a recusa por meio de decisão formal, indicando expressamente as razões irrefutáveis de fato ou de direito (legalidade) ensejadoras da recusa total ou parcial e parcializada do acesso ao dado pretendido; ou

III – comunicar com clareza que o Poder Legislativo não detém a informação arquivada, indicando na comunicação, se for de seu conhecimento administrativo, o ente, o órgão ou a entidade da administração federal, estadual ou executiva que a custodia e detém.

§ 2º. O prazo peremptório referido no § 1º poderá ser prorrogado formalmente, e por uma única vez, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa lavrada por escrito, da qual o requerente solicitante deverá ser inequivocamente cientificado antes do esgotamento da contagem do prazo inicial ordinário.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO, RECURSOS, RESPONSABILIDADES E RESTRIÇÕES

Art. 9º. Em estrito atendimento à proteção da privacidade, as informações de cunho pessoal relativas à intimidade, à vida privada, à saúde, à honra e à imagem das pessoas (sejam elas vereadores, servidores, fornecedores ou partícipes de trâmites internos) deterão restrição e proibição de acesso público deliberado. Esta restrição independe de classificação prévia de sigilo documental, devendo ser resguardada a aplicação integral e conjunta das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 10. No caso de recusa (negativa) de acesso à informação fundamentada no artigo 8º, ou diante de omissão de resposta no prazo legal, será assegurado integralmente ao requerente o direito inafastável de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias. O prazo recursal será contado a partir do dia seguinte da ciência inequívoca da decisão denegatória. O recurso, lavrado de próprio punho ou eletronicamente, será dirigido à Presidência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na qualidade de instância revisional final no âmbito do legislativo, proferirá sua decisão fundamentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Art. 11. O agente público ou servidor que, agindo com dolo, culpa, ou má-fé, descumprir as regras procedimentais normatizadas ou atrasar deliberadamente o fornecimento de respostas, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilização civil e penal por improbidade, às sanções correccionais e disciplinares tipificadas em conformidade com o regimento e com o Estatuto dos Servidores Municipais, com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal de Paranapoema detém a competência para expedir atos, portarias e ordens de serviço complementares julgadas operacionais ou necessárias à plena execução orgânica das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução Plenária entra em vigor na data e validade de sua publicação oficial no Diário Oficial Eletrônico, revogando-se inexoravelmente as resoluções e disposições em contrário que afrontem o novo modelo de acesso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paranapoema - PR. em 25 de maio de 2026

JOSÉ AUGUSTO SOARS- PRESIDENTE

LOAN JUNIOR JOSÉ DE ARAUJO - VICE-PRESIDENTE

VALDINEI LIMA DUTRA - PRIMEIRO SECRETARIO

EDSON PAULO JORGE- SEGUNDO SECRETARIO